



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

PROCESSO: 0003158-69.2021.6.22.8000.

INTERESSADO: Assessoria de Engenharia/COMSEG.

ASSUNTO: Prorrogação dos prazos de vigência e execução do contrato nº 1/2022 – ampliação e a reforma dos Fóruns Eleitorais dos Municípios de Espigão do Oeste e Ouro Preto do Oeste.

**DESPACHO Nº 1224 / 2022 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de procedimento administrativo que teve como finalidade a contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia para atender as necessidades de ampliação e reforma dos Fóruns Eleitorais dos municípios de Espigão do Oeste e Ouro Preto do Oeste, neste Estado, materializada no Contrato Administrativo n. 001/2022 ([0783288](#)), atualmente em execução, com termo final de vigência em **24/09/2022**.

A Assessoria de Engenharia - ASSENGE, verificando a proximidade do final do prazo de vigência e o encerramento do prazo de execução do Contrato n. 001/2022 ([0783288](#)) manifestou-se quanto à prorrogação dos referidos prazos por mais 90 dias e 51 dias, respectivamente, tendo em vista as razões trazidas pela contratada a justificar a dilação dos prazos ([0886838](#) e [0838813](#)).

Na sequência, a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade encaminhou o feito, concomitantemente, à SECONT, para juntar minuta de termo aditivo, e à AJSAOFC, para emissão de parecer jurídico (0886944).

Assim, a SECONT juntou aos autos a minuta do Termo Aditivo n. 1 ao Contrato n. 001/2022 ([0783288](#)) (evento 0892169), remetendo à Assessoria Jurídica da SAOFC para análise (0892170).

A AJSAOFC emitiu o Parecer Jurídico n. 167/2022 (0894780), opinando pela possibilidade jurídica da prorrogação pretendida, com registro do ato em termo aditivo, com fundamento no **art. 57, I, c/c § 1º, V, da Lei n. 8.666/93 e na Cláusula Quarta, Subcláusula Segunda, do Contrato n. 01/2022**, bem com pela necessidade de renovação da garantia nos termos constantes da minuta elaborada pela SECONT e juntada ao evento n. [0892169](#).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se favorável à prorrogação do Contrato sob análise, nos mesmos termos do Parecer Jurídico supracitado (Manifestação n. 442/2022 - 0894977).

Vieram os autos para apreciação nesta Diretoria-Geral.

Como bem asseverado pela Assessoria Jurídica da SAOFC, é pacífico o entendimento deste órgão quanto à possibilidade de prorrogação de contratos administrativos em execução pelo prazo necessário para o cumprimento do objeto contratual. Além disso, nos termos da manifestação n. 2/2022 ([0886838](#)), a unidade gestora informou que as prorrogações pretendidas são necessárias para a execução completa da reforma e ampliação do Fórum Eleitoral de Ouro Preto do Oeste, que não se fará possível dentro do prazo de vigência atual do contrato nº 1/2022.

Ademais, além de encontrar previsão na Subcláusula Segunda da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n. 01/2022 que rege a avença, a **prorrogação dos prazos contratuais** encontra amparo no art. 57 da Lei de Licitações, *in verbis*:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

**V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;**

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis." (destacamos)

Depreende-se do inciso V do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93 que para a dilação do prazo de execução basta a comprovação da ocorrência de um dos motivos listados no referido normativo. No caso em tela, o objeto da contratação não será concluído de acordo com o planejado em razão do prejuízo ao cronograma da execução dos serviços pela demora na liberação do alvará da obra, fato que já houvera constatado em relatório de vistoria realizada em 28/04/2022, juntado no evento [0831521](#). Esta situação, portanto, enquadra-se na hipótese do **V, § 1º do dispositivo supracitado**.

Tal fato configura o nexo de causalidade entre o evento e a inviabilidade da conclusão da avença no prazo de vigência estabelecido entre a Contratada e este Tribunal, bem como a contemporaneidade dos documentos juntados aos presentes autos.

Logo, as justificativas da Administração e da contratada, possibilitam enquadramento da situação na hipótese do **inciso V do § 1º do dispositivo supracitado**.

Quanto à prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, verifica-se que encontra previsão na mesma cláusula do Ajuste firmado com fundamento no art. 57, inciso I e §§, da Lei nº 8.666/93 e restou demonstrada a necessidade de sua dilação em razão da ampliação do prazo de execução.

Não obstante, deve-se registrar que, com fundamento no art. 56 da Lei n. 8.666/93, **a CONTRATADA deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo, renovação da garantia contratual apresentada inicialmente** indicada nos termos da CLÁUSULA SEXTA do ajuste e sistematizada na Cláusula Segunda da minuta SECONT (0894907).

Registra-se, ainda, que a minuta de aditamento foi aprovada pela Assessoria Jurídica, cumprindo assim o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos. Já havendo a juntada de nova versão da referida minuta contendo a alteração pontual registradas pela AJSAOFC, não havendo outras ponderações a serem feitas.

Diante da possibilidade de prorrogação prevista no **art. 57, I, c/c § 1º, V, da Lei n. 8.666/93**, bem como da constante da Subcláusula Segunda da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n. 01/2022 ([0783288](#)), com amparo na delegação de atribuições descrita no art. 1º, inciso II, da Portaria n. 66/2018/GP:

**a) AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 01/2022 (0783288), por mais 90 (noventa) dias corridos, a contar de 24/09/2022 até 23/12/2022, e do prazo de execução por mais 51 (cinquenta e um) dias a contar de 22/08/2022 e data final em 12/10/2022**, sem ônus para este Tribunal, mantidos os demais termos e condições pactuados; e

**b) DETERMINO a notificação da contratada para apresentar complementação da garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do aditivo contratual**, observadas todas as condições, prazos e valores constantes no contrato inicial, com fulcro na Cláusula Sexta do Contrato originário e do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93, consoante registrado na Cláusula Segunda da minuta do Primeiro Termo Aditivo ([0894907](#)).

À SAOFC para adoção das demais medidas para o devido processamento do feito.

---



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 16/09/2022, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0900542** e o código CRC **BB6986D4**.

---